



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

**MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS**

(minuta padronizada PGM – dez/2025 – teste)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – SERVIÇOS CONTÍNUOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026. MODALIDADE: Dispensa 007/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

PARTES CONTRATANTES: De um lado, o **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, CNPJ nº 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, 900, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDUARDA BERNIERI DA SILVA.**, CNPJ nº 45.406.871/0001-48, com sede em Rua Afonso Tochetto, 872, bairro São Pelegrino, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99900-000, neste ato representada por responsável legal, doravante **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, I)

1.1. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **por empresa especializada de serviços de instrutor/professor de atividade física e dança, com atendimento coletivo para grupos de terceira idade vinculados ao CRAS de Erebangó, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais (terças e quartas-feiras), pelo período de 09 (nove) meses**, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do **CONTRATANTE**, conforme as especificações, alocação de postos e condições estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Processo).

1.2. Regime de Execução: O regime de execução é o de **prestação de serviços associados, sem DEMO** nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INTEGRAÇÃO PROCESSUAL (Art. 92, II)

2.1. Fundamento Legal: O Contrato é celebrado com fundamento no resultado do processo licitatório/contratação direta Dispensa 007/2026, e regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integração: Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos do Processo Administrativo, independentemente de transcrição:

- a) O processo de dispensa em sua íntegra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- b) O Termo de Referência (Anexo I);
- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d) A proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, III)

3.1. Valor Anual/Total: O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**, com o valor mensal aproximado de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) a ser, mensalmente, apurado pelo fiscal, conforme a proposta vencedora.

3.2. Reajuste: O valor contratual será reajustado anualmente, conforme a variação do índice previsto no Edital/Termo de Referência incide IPCA/IBGE.

3.3. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente e subsequentes:

Dotação Nº: 10.01.08.241.0016.2074.3.3.90.39.79.00.00 (cód. Interno 2881).

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, § 1º c/c Art. 117)

4.1. Designação: Para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados/nomeados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Função	Nome Completo	Matrícula/Cargo
Gestor do Contrato	Valquíria Polli	1131/Secretária Municipal
Fiscal do Contrato	Pamela Guizza Kresmaruch	1041/Assessora II

4.2. Atribuições do Gestor do Contrato (Administrativa e Estratégica): O Gestor será o responsável pela coordenação e supervisão da execução do Contrato, competindo-lhe, dentre outras:

- a) Coordenar e orientar a atuação do Fiscal e de outros membros de apoio.
- b) Atuar para a solução de problemas de alta complexidade, divergências ou ocorrências que extrapolem a alçada do Fiscal.
- c) Propor e autorizar a formalização de Termos Aditivos, alterações contratuais (supressões, acréscimos) e prorrogações, após análise técnica do Fiscal.
- d) Emitir parecer final sobre o relatório do Fiscal e encaminhar proposta de aplicação de sanções à autoridade competente.

4.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (Operacional e Técnica): O Fiscal será responsável pelo acompanhamento operacional da prestação dos serviços, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- a) Acompanhar a execução diária dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- b) Verificar a alocação do quantitativo de mão de obra e o uso adequado de materiais/equipamentos.
- c) Monitorar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA.
- d) Realizar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e atestar a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, condicionada à regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de forma contínua, nos termos e especificações do Termo de Referência.

5.2. Responsabilidade Trabalhista: Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 121), vedada a transferência ao CONTRATANTE.

5.3. Apresentar, mensalmente, ao Fiscal do Contrato, os comprovantes de quitação de salários, encargos sociais (FGTS, INSS) e demais obrigações relativas aos empregados alocados.

5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Propiciar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado.

6.2. Exercer a fiscalização por meio dos servidores designados, solicitando a correção de falhas e o saneamento de irregularidades.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 92, IV)

7.1. Medição: O pagamento será processado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de medição atestado pelo Fiscal do Contrato e dos comprovantes de regularidade trabalhista e fiscal.

7.2. Prazo: O prazo para pagamento será de [30] (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da medição e da comprovação da regularidade documental.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

107)

8.1. Vigência Inicial: O prazo de vigência inicial do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

8.2. Prorrogação: Por se tratar de serviços contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos anuais, limitando-se a vigência total a **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade econômica e previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, V)

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156 e seguintes), que incluem advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

9.2. Será aplicada a penalidade de [Ex: Multa de 10%] sobre o valor da medição mensal em caso de falha grave na execução dos serviços ou de descumprimento de obrigações trabalhistas não sanado no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma se assinado fisicamente e, em via única digital, se assinado eletronicamente, da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

Erebango/RS, 09/03/2026.

Pelo CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Responsável Legal